



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.138, DE 14 DE JUNHO DE 2016

(DOM 14.06.2016 – N. 3.908, ANO XVII)

FIXA os níveis salariais dos empregados públicos da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os níveis salariais dos empregados públicos da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), corrigidos em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), de acordo com os empregos indicados na Lei n. 2.039, de 23 de setembro de 2015, passam a ser os fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 1º Os níveis salariais dos empregados públicos da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, corrigidos em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), de acordo com os empregos indicados na Lei nº 2.039, de 23 de setembro de 2015, passam a ser os fixados no Anexo I e II desta Lei. *(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017)*.

Parágrafo único. O percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) a que se refere o **caput**, deste artigo, será concedido da seguinte forma:

Parágrafo único. O percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) a que se refere o caput deste artigo, será concedido da seguinte forma: *(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017)*.

I – 5% (cinco por cento) a contar do mês de maio do exercício corrente;

I – 5% (cinco por cento) a contar do mês de maio do exercício 2016, conforme especificado no Anexo I, desta Lei; *(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017)*.

II – 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a partir de janeiro do exercício 2017.

II – 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a contar do mês de janeiro do exercício 2017, na forma estabelecida no Anexo II, desta Lei. *(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017)*.

Art. 2º O valor da vantagem pessoal incorporada à remuneração de empregado público da SMTU será reajustada por aplicação do índice estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2016.

Manaus, 14 de junho de 2016

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 14.06.2016 – Edição n. 3.908, Ano XVII.

Alterada pela Lei n. 2252, de 04.10.2017. Publicada no DOM de 04.10.2017 – edição n. 4.221, ano XVIII.

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANOS – SMTU

CARGO	NIV	Valor - R\$
Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador/Borracheiro	1.0	802,99
	1.1	811,27
	1.2	818,38
	1.3	826,68
	1.4	834,96
	1.5	843,26
	1.6	851,54
	1.7	859,83

Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista, Telefonista	2.0	874,04
	2.1	916,68
	2.2	962,87
	2.3	1.012,61
	2.4	1.062,36
	2.5	1.114,47
	2.6	1.172,50
	2.7	1.229,35

Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços e Manutenção, Digitador, Fiscal de Transporte, Soldador, Vistoriador de Veículos	3.0	1.062,36
	3.1	1.114,47
	3.2	1.172,50
	3.3	1.229,35
	3.4	1.290,93
	3.5	1.356,08
	3.6	1.423,58
	3.7	1.492,27

Desenhista Projetista Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Rede	4.0	1.730,33
	4.1	1.817,97
	4.2	1.907,98
	4.3	2.001,54
	4.4	2.103,39



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

	4.5	2.208,80
	4.6	2.318,95
	4.7	2.435,01

Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Planejamento de Transporte, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, Assistente Social, Técnico de Nível Superior	5.0	3.108,90
	5.1	3.264,05
	5.2	3.427,49
	5.3	3.598,04
	5.4	3.778,06
	5.5	3.967,55
	5.6	4.165,34
	5.7	4.373,78

Advogado	6.0	6.449,68
	6.1	6.772,13
	6.2	7.412,44
	6.3	7.466,46
	6.4	7.839,89
	6.5	8.231,76
	6.6	8.643,59
	6.7	9.075,79

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS (SMTU)

A CONTAR DE MAIO DO EXERCÍCIO DE 2016 - 5% (Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017).

CARGO	NIV	Valor – R\$
Auxiliar de Serviços Gerais,	1.0	802,99
	1.1	811,27
	1.2	818,38
	1.3	826,68
	1.4	834,96
	1.5	943,26
	1.6	851,54
	1.7	859,83

(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017).

Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista, Telefonista	2.0	874,04
	2.1	916,68
	2.2	962,87
	2.3	1.012,61
	2.4	1.062,36
	2.5	1.114,47
	2.6	1.172,50



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

	2.7	1.229,35
--	-----	----------

(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017).

Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços e Manutenção, Digitador, Fiscal de Transporte, Soldador, Vistoriador de Veículos	3.0	1.062,36
	3.1	1.114,47
	3.2	1.172,50
	3.3	1.229,35
	3.4	1.290,93
	3.5	1.356,08
	3.6	1.423,58
	3.7	1.492,27

(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017).

Desenhista Projetista Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Rede	4.0	1.730,33
	4.1	1.817,97
	4.2	1.907,98
	4.3	2.001,54
	4.4	2.103,39
	4.5	2.208,80
	4.6	2.318,95
	4.7	2.435,01

(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017).

Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Planejamento de Transporte, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, Assistente Social, Técnico de Nível Superior	5.0	3.108,90
	5.1	3.264,05
	5.2	3.427,49
	5.3	3.598,04
	5.4	3.778,06
	5.5	3.967,55
	5.6	4.165,34
	5.7	4.373,78

(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017).

Advogado	6.0	6.449,68
	6.1	6.772,13
	6.2	7.412,44
	6.3	7.466,46
	6.4	7.839,89
	6.5	8.231,76
	6.6	8.643,59
	6.7	9.075,79

(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017).

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS (SMTU)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

A CONTAR DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2017 – 4,83% ([Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017](#)).

CARGO	NIV	Total
	1.0	841,77
	1.1	850,45
	1.2	857,91
Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador/Borracheiro	1.3	866,61
	1.4	875,29
	1.5	883,99
	1.6	892,67
	1.7	901,36

([Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017](#)).

	2.0	916,26
	2.1	960,96
	2.2	1.009,38
Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista, Telefonista	2.3	1.061,52
	2.4	1.113,67
	2.5	1.168,30
	2.6	1.229,13
	2.7	1.288,73

([Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017](#)).

	3.0	1.113,67
Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Monitoração, Assistente de Pessoal, Assistente Técnico, Auxiliar de Serviços e Manutenção, Digitador, Eletricista de Manutenção Predial, Fiscal de Transporte, Soldador, Vistoriador de Veículos	3.1	1.168,30
	3.2	1.229,13
	3.3	1.288,73
	3.4	1.353,28
	3.5	1.421,58
	3.6	1.492,34
	3.7	1.564,35
	3.0	1.113,67

([Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017](#)).

	4.0	1.813,90
Desenhista Projetista Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Rede	4.1	1.905,78
	4.2	2.000,14
	4.3	2.098,21
	4.4	2.204,98
	4.5	2.315,49
	4.6	2.430,96
	4.7	2.552,62

([Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017](#)).

Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Planejamento de Transporte, Analista de Recursos Humanos, Analista de Treinamento e	5.0	3.259,06
	5.1	3.421,70
	5.2	3.593,04



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Aperfeiçoamento Profissional, Analista de Educação de Trânsito, Analista de Tráfego, Assistente Social, Engenheiro Civil, Técnico de Nível Superior

5.3	3.771,83
5.4	3.960,54
5.5	4.159,18
5.6	4.366,53
5.7	4.585,03

(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017).

Advogado

6.0	6.761,20
6.1	7.099,22
6.2	7.770,46
6.3	7.827,09
6.4	8.218,56
6.5	8.629,35
6.6	9.061,08
6.7	9.514,15

(Redação dada pela Lei n. 2.252, de 2017).



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, terça-feira, 14 de junho de 2016.

Ano XVII, Edição 3908 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.136, DE 14 DE JUNHO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso da área que especifica a José Lopes Bermeu e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, em favor do senhor José Lopes Bermeu, do terreno com área de 313,35 m² e perímetro de 68,49 metros lineares, pertencente ao Município de Manaus, localizado na Rua Erva Doce, n. 34 – Comunidade João Paulo, bairro Jorge Teixeira, com os seguintes limites, medidas e confrontações: ao Norte: com a Rua Erva Doce, para onde faz frente, por uma linha de 9,70 metros; ao Sul: com o Lote 16 da mesma quadra, por uma linha de 11,13 metros; a Leste: com o Lote 18 da mesma quadra, por uma linha de 25,68 metros; e a Oeste: com a Rua Fausto Massulo, para onde também faz frente, por uma linha de 21,98 metros.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4º O terreno a que se refere o art. 1º pode ser transferido por ato **inter vivos**, ou por sucessão legítima ou testamentária, não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tornando-se nula a presente concessão de que cuida esta Lei.

Art. 5º A concessão de que trata esta Lei far-se-á a título oneroso, na percentagem de cinco por cento incidente sobre a avaliação do imóvel efetuada pelo Município, devidamente atualizada e convertida em Unidade Fiscal do Município (UFM), a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo indeterminado, conforme preceitua o art. 4º, § 3º, da Lei n. 1.322, de 12 de dezembro de 1977.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de junho de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.137, DE 14 DE JUNHO DE 2016

FIXA os níveis salariais dos empregados públicos e servidores do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os níveis salariais dos empregados públicos e servidores do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, corrigidos em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), passam a ser fixados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de 9,83% divide-se em duas etapas: 5% (cinco por cento), cujos efeitos devem retroagir a 1º de maio de 2016, e 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a vigorar a partir de janeiro de 2017, sendo que o percentual de 4,83% não retroagirá seus efeitos à data base.

Art. 2º O valor da vantagem pessoal incorporada à remuneração de empregado público do MANAUSTRANS será reajustada por aplicação do índice estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em cinco dias consecutivos a contar da data de sua publicação.

Manaus, 14 de junho de 2016.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.137, DE 14 DE JUNHO DE 2016

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ÍNDICE SALARIAL
PARTE I

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO OCUPACIONAL / FUNDAMENTAL		
Vigia	1.0	802,91
	1.1	811,20
	1.2	818,30
	1.3	826,59
	1.4	834,88
	1.5	843,17
	1.6	851,46
	1.7	859,75

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO MÉDIO I		
Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista, Telefonista	2.0	873,96
	2.1	916,60
	2.2	962,78
	2.3	1.012,52
	2.4	1.062,26
	2.5	1.114,36
	2.6	1.172,39
	2.7	1.229,23

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO – MÉDIO II		
Assistente Administrativo, Assistente de Implantação e Manutenção Semaforica, Assistente de Pessoal, Pintor, Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial, Digitador	3.0	1.062,26
	3.1	1.114,36
	3.2	1.172,39
	3.3	1.229,23
	3.4	1.290,81
	3.5	1.355,95
	3.6	1.423,45
	3.7	1.492,13

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO MÉDIO TÉCNICO		
Mestre de Obra, Programador, Técnico em Contabilidade, Técnico de Segurança do Trabalho	4.0	1.730,16
	4.1	1.817,80
	4.2	1.907,80
	4.3	2.001,35
	4.4	2.103,20
	4.5	2.208,59
	4.6	2.318,73
	4.7	2.434,78

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO SUPERIOR I		
Analista Contábil, Analista Financeiro, Analista de Educação de Trânsito	5.0	3.108,61
	5.1	3.263,74
	5.2	3.427,17
	5.3	3.597,70
	5.4	3.777,70
	5.5	3.967,18
	5.6	4.164,94
	5.7	4.373,37

Analista de Planejamento e Circulação, Analista de Tráfego e Trânsito LEI N. 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.

PARTE II

EMPREGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/16
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL		
Agente de Trânsito	AGT 1.0	2.171,49
	AGT 1.1	2.301,96
	AGT 1.2	2.417,11
	AGT 1.3	2.538,00
	AGT 1.4	2.664,94
	AGT 1.5	2.798,18
	AGT 1.6	2.938,11
	AGT 1.7	3.087,67
	AGT 1.8	3.242,05
	AGT 1.9	3.404,14
	AGT 1.10	3.574,37

LEI Nº 2.138, DE 14 DE JUNHO DE 2016

FIXA os níveis salariais dos empregados públicos da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU).

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os níveis salariais dos empregados públicos da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), corrigidos em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), de acordo com os empregos indicados na Lei n. 2.039, de 23 de setembro de 2015, passam a ser os fixados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) a que se refere o **caput**, deste artigo, será concedido da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) a contar do mês de maio do exercício corrente;

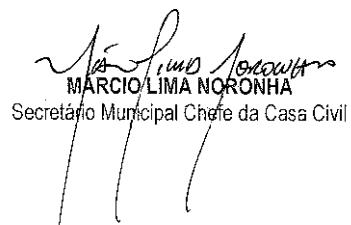
II – 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a partir de janeiro do exercício de 2017.

Art. 2º O valor da vantagem pessoal incorporada à remuneração de empregado público da SMTU será reajustada por aplicação do índice estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2016.

Manaus, 14 de junho de 2016


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANOS – SMTU

CARGO	NIV	Valor - R\$
Auxiliar de Serviços Gerais, Lavador/Borracheiro	1.0	802,99
	1.1	811,27
	1.2	818,38
	1.3	826,68
	1.4	834,96
	1.5	843,26
	1.6	851,54
Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista, Telefonista	1.7	859,83
	2.0	874,04
	2.1	916,68
	2.2	962,87
	2.3	1.012,61
	2.4	1.062,36
	2.5	1.114,47
Agente Administrativo, Agente de Recursos Humanos, Motorista, Telefonista	2.6	1.172,50
	2.7	1.229,35

3.0	1.062,36
3.1	1.114,47
3.2	1.172,50
3.3	1.229,35
3.4	1.290,93
3.5	1.356,08
3.6	1.423,58
3.7	1.492,27

4.0	1.730,33
4.1	1.817,97
4.2	1.907,98
4.3	2.001,54
4.4	2.103,39
4.5	2.208,80
4.6	2.318,95
4.7	2.435,01

5.0	3.108,90
5.1	3.264,05
5.2	3.427,49
5.3	3.598,04
5.4	3.778,06
5.5	3.967,55
5.6	4.165,34
5.7	4.373,78

6.0	6.449,68
6.1	6.772,13
6.2	7.412,44
6.3	7.466,46
6.4	7.839,89
6.5	8.231,76
6.6	8.643,59
6.7	9.075,79

LEI Nº 2.139, DE 14 DE JUNHO DE 2016

FIXA o índice de reajuste de que trata o art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com a alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

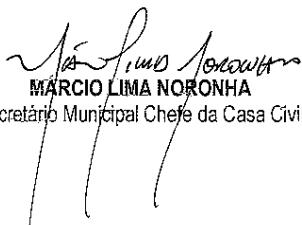
Art. 1º Fica fixado em 11% (onze por cento) o índice de reajuste de que trata o art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com a alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010.

Art. 2º O reajuste de 11% (onze por cento) dos vencimentos de que trata o art. 37, inciso VII, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, será dividido em duas parcelas, sendo a primeira com índice de 5% (cinco por cento), a ser paga a partir de 1º de julho de 2016, retroativamente a 1º de janeiro de 2016, e a segunda com índice de 6% (seis por cento), a ser paga a partir de 1º de janeiro de 2017, adotando-se como base o valor do vencimento referente ao mês de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Manaus, 14 de junho de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.332, DE 14 DE JUNHO DE 2016

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 17,18 e 19 da Lei nº 2.010, de 01 de julho de 2015, e art. 5º da Lei nº 2.076, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 37.094.564,83 (trinta e sete milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), à conta do inc. IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 18 da Lei nº 2.010, de 01 de julho de 2015, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

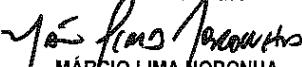
Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

Manaus, 14 de junho de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


ULISSES TAPAJÓS NETO

Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo I

110101 - CASA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2296 - REFORMA, RECUPERAÇÃO E REV. DOS EQUIPAMENTOS DA REDE DE ABASTECIMENTO								
200035	0100	449039	110101	23	605	1085	2296	61.124,28
2356 - REESTRUTURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO CENTRO DE MANAUS								
200035	0100	339039	110101	13	391	1107	2356	24.310,00
								85.434,28

130101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2358 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	339039	130101	03	122	4002	2358	100.000,00
2362 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200035	0100	449052	130101	03	122	4002	2362	130.000,00
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	339008	130101	03	122	4002	2363	30.000,00
								260.000,00

160101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TEC. DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2363 - FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
200035	0100	339008	160101	04	122	4002	2363	165.000,00
200035	0100	339046	160101	04	122	4002	2363	27.000,00
200035	0100	339049	160101	04	122	4002	2363	15.000,00
200035	0100	339093	160101	04	122	4002	2363	143.000,00
2372 - MANUT. DE SERVIÇOS ESPECI. EM GESTÃO E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO								
200035	0100	339092	160101	04	126	1024	2372	446.108,17
200035	0100	449092	160101	04	126	1024	2372	19.268,52
								815.376,69